

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2019.**

**Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurgueia e a senhora Rosiene da Costa Santos, na forma abaixo.**

O **Município de Alvorada do Gurgueia**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurgueia, em Alvorada do Gurgueia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e a Senhora Rosiene da Costa Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.915.532, SSP-PI e do CPF nº 049.684.083-58, residente e domiciliada na Rua Antônio Miguel P. da Silva nº 789, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia da Senhora Rosiene da Costa Santos a ser lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para realizar serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A contratada executará os serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz-MDS, para o bom desempenho das atividades do programa e desempenhará também:

- Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- Mediar os processos grupais do serviço, sob Orientação do órgão gestor;
- Participar em atividades de planejamento, Sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;

*Rosiene da Costa Santos*

*Mdy* *[Signature]*

- Registrar a frequência, registrar as ações desenvolvidas e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço;
- Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;
- Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 11.976,00. (onze mil novecentos e setenta e seis reais).

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA  
DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FMAS/MDS, FPM, ICMS, Programa Criança Feliz e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA  
DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA  
DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo ou até vigência do programa, por acordo entre as partes e quando não forem cumpridas integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência

*MU*

*Rosine da Costa Santos*

mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO

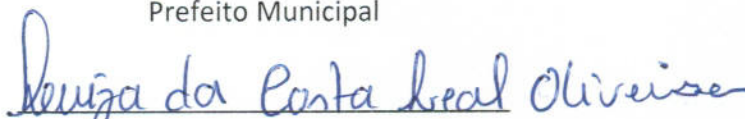
As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 04 de fevereiro de 2019.



Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal



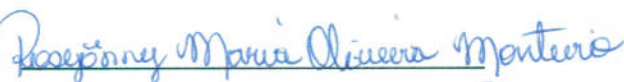
Luiza da Costa Leal Oliveira

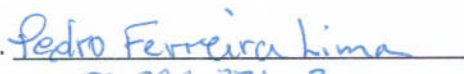
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Rosiene da Costa Santos  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF: 032.205.363-36

2.   
CPF: 258.296.371-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO CONTRATO Nº 074/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia da Rosiene da Costa Santos a ser lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para realizar serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz-MDS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADA: Rosiene da Costa Santos, RG: nº 2.915.532, SSP-PI, CPF nº 049.684.083-58

VALOR: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 11.976,00. (onze mil novecentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSO: FMAS/MDS, FPM, ICMS, Programa Criança Feliz e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019

Luis Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal